



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

Altera disposições da Lei nº 1.862, de 28 de agosto de 2023, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº. 1.862, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Nomenclatura de Cargo	Referência / Classe	Quant.	Valor do Vencimento	Requisitos para Preenchimento
Nível Superior	Advogado		01	R\$ 3.491,16	
	Contador		01	R\$ 3.491,16	
	Auditor Interno		01	R\$ 3.491,16	
	Controlador Interno		01	R\$ 3.491,16	
.....					
					
					
					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

					
.....					
					

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de Advogado, Contador, Auditor Interno e Controlador Interno, constantes do Anexo II (Descrição dos Cargos) da Lei nº 1.862, de 28 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

CARGO: ADVOGADO

ENQUADRAMENTO: CPE-I – R\$ 3.491,16

.....
.....
.....
.....

ATRIBUIÇÕES:

.....

CARGO: CONTADOR

ENQUADRAMENTO: CPE-I – R\$ 3.491,16

.....
.....
.....
.....

ATRIBUIÇÕES:

.....

CARGO: AUDITOR INTERNO

ENQUADRAMENTO: CPE-I – R\$ 3.491,16

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
.....
.....
ATRIBUIÇÕES:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

ENQUADRAMENTO: CPE-I – R\$ 3.491,16

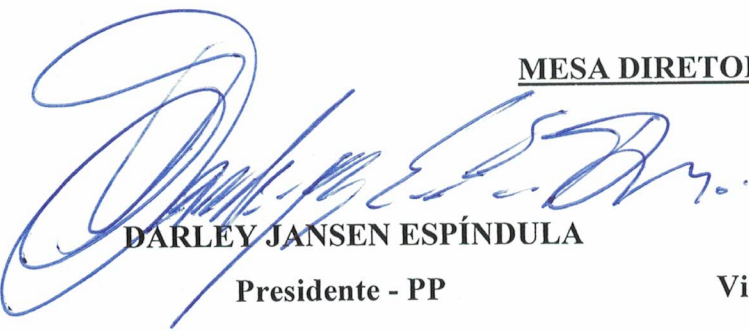
.....
.....
.....
.....
ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de julho de 2025.

MESA DIRETORA


DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente - PP


SERGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS


VANÍSIO WALCHER HELMER

Secretário – PP


MARCELO FERREIRA LEPAUS

Tesoureiro - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a adequação do piso salarial exclusivamente dos cargos pertencentes ao grupo ocupacional de nível superior da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme estabelecido na Lei nº 1.862, de 28 de agosto de 2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta contempla os cargos de Advogado, Contador, Auditor Interno e Controlador Interno, cujas atribuições exigem formação superior específica, registro em conselho de classe, além de envolverem responsabilidades técnicas e jurídicas de alta complexidade. Atualmente, esses cargos possuem vencimento base fixado em R\$ 2.491,16, valor que não condiz com o grau de qualificação e responsabilidade exigidos para o desempenho dessas funções públicas essenciais.

A fixação do novo vencimento base em R\$ 3.491,16 representa uma medida pontual e justificada, sem natureza de reajuste geral ou revisão anual, e visa expressar a necessária valorização institucional desses profissionais, além de otimizar a prestação de serviços estratégicos no âmbito da Câmara Municipal. A correção dessa incongruência salarial também contribui para atrair novos profissionais qualificados e manter os servidores já investidos nos respectivos cargos, destacando-se que ainda não houve o completo provimento das vagas previstas no último concurso público, realizado em 2023, mesmo após convocações já efetuadas.

Cumprе salientar que a proposta não configura equiparação de vencimentos entre carreiras distintas, pois o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 37, veda a equiparação por decisão administrativa com base em alegada isonomia entre servidores de cargos diversos.

Destaca-se, ainda, que não estão sendo alteradas as remunerações dos demais cargos efetivos do quadro de pessoal, pertencentes aos grupos ocupacionais técnico-administrativo e serviços e conservação, cujas estruturas e vencimentos permanecem inalterados. No entanto, eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequações poderão ser objeto de avaliação técnica específica, respeitada a capacidade orçamentária do órgão, os limites legais e constitucionais, e sempre sob a perspectiva do interesse público e do princípio da eficiência administrativa.

A proposta está alicerçada em estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual demonstra que não haverá comprometimento dos limites legais de despesa com pessoal, tampouco prejuízo ao equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, submete-se a matéria à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação como medida de valorização dos profissionais que exercem funções técnicas relevantes no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.